



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM,RS

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Março de 1.991, aumento de proventos em 15% (Quinze) por cento aos INATIVOS do Poder Legislativo / de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único- O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs.: 111,115 e 116.
- Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE MARÇO DE 1.991


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

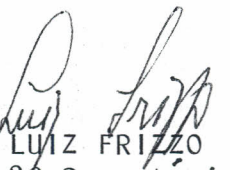
LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

LEI Nº 134 DE 27 DE MARÇO DE 1.991


LUIZ FRIZZO
2º Secretário